



NOVIDADES LEGISLATIVAS



EDIÇÃO DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Nesta Edição:

- Comissão de Justiça da Câmara aprova projeto que fortalece os PROCONS

CCJ da Câmara aprova projeto que fortalece os PROCONS

A Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados aprovou substitutivo ao PL 5196/2013, do Poder Executivo, que atribui às autoridades administrativas do sistema de proteção e defesa do consumidor (PROCONS) competência para aplicar, em caso de infração às normas de defesa do consumidor, as seguintes medidas corretivas com prazo para cumprimento: a) substituição ou reparação do produto; b) devolução da contraprestação paga pelo consumidor mediante cobrança indevida; c) cumprimento da oferta pelo fornecedor sempre que esta conste por escrito e de forma expressa; d) devolução ou estorno, pelo fornecedor, da quantia paga pelo consumidor quando o produto entregue ou serviço prestado não corresponda ao que expressamente se acordou pelas partes; e e) prestação adequada das informações requeridas pelo consumidor sempre que tal requerimento guarde relação com o produto adquirido ou serviço contratado.

As referidas medidas serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados o exercício da ampla defesa e do contraditório, em face de reclamação fundamentada formalizada pelo consumidor.

Para assegurar o cumprimento do prazo fixado pela autoridade administrativa para efetivação da medida corretiva imposta, a multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, limitando-se a duas vezes o valor total dos serviços ou a três vezes o valor total dos produtos objeto das reclamações ou ao valor total dos serviços ou produtos objeto da reclamação, conforme a sanção fixada.

As medidas corretivas devem ser homologadas por comissão, composta no mínimo por três membros, instituída pela autoridade administrativa que as aplicar.



O texto aprovado estabelece, ainda, que os acordos administrativos (e não as decisões) que resultem de transação entre o consumidor e o fornecedor realizados perante os órgãos do sistema nacional de defesa do consumidor terão força de título executivo extrajudicial.

Ao consumidor atribui a legitimidade para postular a execução do acordo extrajudicial ou da medida corretiva, sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Ministério Público e demais órgãos legitimados nos termos do Código de Processo Civil.

A matéria segue para apreciação do Plenário da Câmara.